



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Diretoria Legislativa

APROVADO

Em: 07/12/2022

PROCESSO 024/2022

Protocolo em 22/11/2022

PROCEDÊNCIA:			
Gabinete do Vereador Mário Borges Teixeira (PSD).			
INTERESSADO:			
Município de São Félix do Xingu – Pará.			
NATUREZA:			
Projeto de Lei n. 002/2022, de 22 de novembro de 2022.			
ASSUNTO:			
Altera o Art. 2º, da Lei n. 183/2011, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.			
M O V I M E N T A Ç Õ E S			
DATA	DE	PARA	DESPACHO
22/11/2022	Protocolo	Presidência	Incluir na Pauta da 15ª Sessão Ordinária do dia 22/11/2022
			ESTADO DO PARÁ
			CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
			PODER LEGISLATIVO
			CONHECIMENTO AO PLENÁRIO
			Sessão: <u>15ª Sessão</u>
			<u>Ordinária</u>
			Data Sessão: <u>22/11/2022</u>



Projeto de Lei nº 002/2022-CMSFX, de 22 de novembro de 2022.

Altera o Art. 2º, da Lei n. 183/2011, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos na LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 2º da Lei n. 183/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais nestes dias e nos feriados Estaduais e Federais com exceção de açougues, panificadoras e restaurantes que deverão fechar às 14h00 impreterivelmente.”

Art. 2º. Esta lei entra vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Carlos Roberto Abreu Moreira, da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, em 22 de novembro de 2022.


Ver. **Mário Borges Teixeira (PSD)**



Ofício nº. 462/2022-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 8 de dezembro de 2022.

À
Sua Excelência o Senhor
JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu
Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000
São Félix do Xingu – Pará

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo

Recebi em: 08/12/2022

Às 10:31 hrs


SEMAGOV

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 014/2022-MD/CMSFX**, sobre o **Projeto de Lei nº 002/2022-CMSFX**, de 22 de novembro de 2022, que “Altera o Art. 2º, da Lei n. 183/2011, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências”.

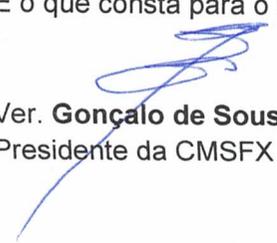
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na **17ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 2ª Sessão Anual**, realizada em 7 de dezembro de 2022, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela **aprovação**, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 024/2022-CMSFX**:

- **Projeto de Lei nº 002/CMSFX**, de 22 de novembro de 2022, que “Altera o Art. 2º, da Lei n. 183/2011, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 014/2022-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)
Presidente da CMSFX



Autógrafo n. 014/2022-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei n. 002/2022, de 22 de novembro de 2022

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PUBLICADO
Dia 07/12/2022

Altera o Art. 2º, da Lei n. 183/2001, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.


Wanyla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos na LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 2º da Lei n. 183/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais nestes dias e nos feriados Estaduais e Federais com exceção de açougues, panificadoras e restaurantes que deverão fechar às 14h00 impreterivelmente.”

Art. 2º. Esta lei entra vigor a partir da data de sua publicação.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 7 de dezembro de 2022.


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Presidente da CMSFX


Ver. Adriana Neves Torres (SD)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. Oderléia Rodrigues dos Santos Castro (REP)
2ª Secretária da CMSFX



OFÍCIO Nº. 0229/2022-GAB-PREF.

São Félix do Xingu - PA, em 08 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a Lei nº. 618/2022, que “**Altera o Art. 2º da Lei nº 183/2001, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências**”, para as devidas publicações e devolução em 02 (duas) vias.

Certos do atendimento ao pleito, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Cordialmente,


João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal


Em: 08/12/2022
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA


Wanylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021



LEI Nº 618/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 08/12/2022

Nathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021

Altera o Art. 2º, da Lei n. 183/2001, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos na LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 2º da Lei n. 183/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais nestes dias e nos feriados Estaduais e Federais com exceção de açougues, panificadoras e restaurantes que deverão fechar às 14h00 impreterivelmente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu